



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N°129/2022

Em, 21 de março de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**ALTERA LEI N° 848/2010, DE 14 DE ABRIL, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;



ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000
CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 15/2022.

**ALTERA LEI Nº 848/2010, DE 14 DE ABRIL,
QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE
CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 848, de 14 de abril de 2010,
que institui o novo Plano de Carreira e de Vencimentos dos profissionais do Magistério
Público do Município de Vargem Alta, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27

§ 1º

.....

*II - Um Profissional do Magistério Função Pedagógica ou um Profissional do Magistério
Função Docência;*

III;

IV – um representante dos servidores administrativos da Secretaria Municipal de Educação

*§ 2º Os membros da Comissão de Avaliação do Magistério serão remunerados
conforme o disposto no inciso I, §3º, do art. 97, da Lei Complementar nº 010, de
03 de julho de 2003.*

(...)

Art. 47

§ 1º

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000
CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA *Estado do Espírito Santo*

§ 2º

I – Diretor A – 40 horas semanais – Escolas 02 turnos, com número de alunos superior a 100 e inferior a 250 para escolas de Ensino Fundamental e superior a 80 alunos e inferior a 250 para Centros de Educação Infantil;

.....

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei 848/10, de 14 de abril de 2010, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 21 de março de 2022.



ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000
CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA *Estado do Espírito Santo*

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**ALTERA LEI Nº 848/2010, DE 14 DE ABRIL, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente proposta de alteração da Lei 848/2010, de 14 de abril de 2010, visa modificar a composição dos membros da Comissão de Avaliação do Desempenho dos Profissionais do Magistério Público do Município de Vargem Alta, a fim de acelerar a apreciação dos documentos e emissão dos pareceres finais de promoção funcional..

Quanto a alteração proposta ao Artigo 47, § 2º, inciso I, no que se refere a carga horária do Diretor A, o objetivo é a melhoria na prestação do serviço público nas escolas da Rede Municipal de Ensino, que hoje funcionam em dois turnos de trabalho e contam com um diretor que atua 30 horas semanais.

A proposta, portanto, tem por finalidade a ampliação dessa carga horária para 40 horas semanais, tendo em vista ser necessário que o diretor se faça presente em todo horário de funcionamento da escola.

Além disso, com a constante mudança no cenário educacional, observa-se uma intensificação da rotina administrativa e pedagógica da escola, ampliando significativamente o tempo de dedicação, por parte do diretor, no gerenciamento das contingências que surgem no cotidiano. Pelo exposto, a presença do diretor em tempo integral de expediente escolar, torna-se imprescindível.

Insta salientar que as alterações propostas não acarretam prejuízos ou favorecimento à classe do magistério, mas tão somente visam propiciar eficiência às ações, e melhorar as práticas desenvolvidas no contexto escolar.

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000
CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA *Estado do Espírito Santo*

Considerando que haverá aumento de despesa com o aumento da carga horária e a remuneração da comissão, encaminhamos em anexo impacto financeiro e demais documentos contábeis pertinentes.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 21 de março de 2022.



ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

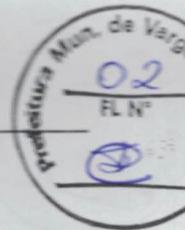
Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000
CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF 010/2022 - RH/SEME

Vargem Alta, 18 de fevereiro de 2021.

EXMO. SR. ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

PROCOLO
Nº 774/2022
18 FEV 2021
Ass.: 
Prefeitura Mun. Vargem Alta

Enviamos, para análise de V.Ex^a e posterior envio à Câmara Municipal de Vereadores, projeto para alteração da Lei nº 848, de 14 de abril de 2010 – Plano de Carreira e de Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Vargem Alta, que visa modificar a composição dos membros da Comissão de Avaliação do Desempenho dos Profissionais do Magistério e alterar a carga horária do Diretor A. Em anexo, justificativa e Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Michele de Oliveira Sampaio
Secretária de Educação
do Município de Vargem Alta/ES
Decreto 4334/2021



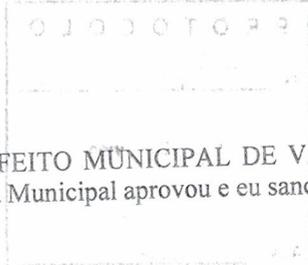
Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° -----

ALTERA LEI N° 848/2010, DE 14 DE ABRIL, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O dispositivo a seguir enumerado, da Lei nº 848, de 14 de abril de 2010, que institui o novo Plano de Carreira e de Vencimentos dos profissionais do Magistério Público do Município de Vargem Alta, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 27

§ 1º

I - o Secretário Municipal de Educação;

II - um Profissional do Magistério Função Pedagógica ou um Profissional do Magistério Função de Docência;

III -

IV - um representante dos servidores administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os membros da comissão de avaliação do Magistério serão remunerados, conforme disposto no inciso I, § 3º, Art. 97 da Lei Complementar 010, de 03 de julho de 2003.

Art. 47

§ 1º

§ 2º

I - Diretor A - 40 horas semanais - Escolas de 02 turnos, com número de alunos superior a 100 e inferior a 250 para escolas de Ensino Fundamental e superior a 80 alunos e inferior a 250 para Centros de Educação Infantil;

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei 848/10, de 14 de abril de 2010, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eliomar Rebello





JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei 848/2010, de 14 de abril de 2010, visa modificar a composição dos membros da Comissão de Avaliação do Desempenho dos Profissionais do Magistério Público do Município de Vargem Alta, no que se refere o Artigo 27, a fim de acelerar a apreciação dos documentos e emissão dos pareceres finais de promoção funcional, haja vista a quantidade de processos que estão se acumulando para análise da Comissão, considerando que se exige dos membros da comissão constante acompanhamento e análise ao avaliar se as promoções estão sendo aplicadas conforme os preceitos legais, a fim de não causar prejuízos aos servidores, bem como à municipalidade.

Quanto a alteração proposta ao Artigo 47, § 2º, inciso I, no que se refere a carga horária do Diretor A, o objetivo é a melhoria na prestação do serviço público nas escolas da Rede Municipal de Ensino, que hoje funcionam em dois turnos de trabalho e contam com um diretor que atua 30 horas semanais. A proposta, portanto, tem por finalidade a ampliação dessa carga horária para 40 horas semanais, tendo em vista ser necessário que o diretor se faça presente em todo horário de funcionamento da escola, visando melhorar as práticas desenvolvidas na comunidade escolar, que passa por situações que precisam, em muitos casos, ser imediatamente resolvidas. A exemplo, pode-se citar alunos que se sentem mal, atendimento familiar ou até mesmo a ausência de professor.

Além disso, com a constante mudança no cenário educacional, observa-se uma intensificação da rotina administrativa e pedagógica da escola, ampliando significativamente o tempo de dedicação, por parte do diretor, no gerenciamento das contingências que surgem no cotidiano. Pelo exposto, a presença do diretor em tempo integral de expediente escolar, torna-se imprescindível.

Insta salientar que as alterações propostas não acarretam prejuízos ou favorecimento à classe do magistério, mas tão somente visa propiciar eficiência às ações, e melhoria as práticas desenvolvidas no contexto escolar.


Elviseu Rabello
Prefeito Municipal



PROCESSO: _____

774

FOLHA: _____

04

RÚBRICA: _____

(Handwritten mark)

10/03/2022 - C. PGM

Para prosseguimento.

AUTORIZADO

Rabell
EMESER RABELLO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM

10/03/22 às 16:29

Isabela de Camargo

PMVA / PGM

à Secretaria de Educação para anexar o im-
parte financeiro para subsidiar o projeto
de lei em comento. Após, remeter para con-
figuração do PL.

Bom, 10/03/22.

(Signature)
Paula Sartório dos Santos Paiva
Procuradora Geral do Município
Dec. 4327/2021 - OAB/ES 18.064

15/03/2022

24.

Para dar prosseguimento ao processo, precisamos
pagar os valores devidos para Cede Simta A.
conforme descrito.

(Signature)
Paul. 15/03/22

16/03/2022

PGM

Quirino Belém Rabelo
Contador
CRC 012178-0

Segue Impacto Financeiro n.º 028/2022, fls





À CONTABILIDADE

Solicitamos, para darmos os devidos encaminhamentos, que seja providenciado o cálculo do impacto financeiro, no que tange os profissionais relacionados abaixo, considerando a proposta de alteração da Lei 848, de 14 de abril de 2010, em anexo, a qual visa, entre outros aspectos, modificar a composição dos membros da Comissão de Avaliação do Desempenho dos Profissionais do Magistério Público, atribuindo, a esta, gratificação, conforme disposto no inciso I, § 3º, Art. 97 da Lei Complementar 010, de 03 de julho de 2003, bem como propõem alteração na carga horária do cargo de Diretor A, a qual passaria de 30 para 40 horas semanais.

Servidores que irão compor a Comissão de Avaliação do Desempenho dos Profissionais do Magistério Público com gratificação:

O Secretário Municipal de Educação – R\$350,00

01 (um) Profissional do Magistério Função Pedagógica ou 01 (um) Profissional do Magistério Função de Docência – R\$350,00

01 (um) representante do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – R\$350,00

01 (um) representante dos servidores administrativos da Secretaria Municipal de Educação – R\$350,00

Diretor A: Profissionais cuja carga horária especial (CHE), seria acrescida em 10 horas semanais com a alteração proposta no projeto de lei:

Ana Ester dos Santos (Diretora da EMEB Prosperidade) - cargo de provimento efetivo: PMFD III Ref. 07;

Cristiana Maria Vicente de Assis (Diretora do CMEI Assumpta Altoé Milaneze) - cargo de provimento efetivo: PMFD III Ref. 07;

Maria Aparecida Uliana (Diretora da EMEB Santa Maria) - cargo de provimento efetivo: PMFP III Ref. 02;

Roseane Moulais Geraldo Altoé (Diretora do CMEI Vale da Lua) - cargo de provimento efetivo: PMFP III Ref. 06;

Tânia Maria Lunz Contarini Altoé (Diretora da EMEB José Helvécio Altoé) - cargo de provimento efetivo: PMFP III Ref. 02;

Salientamos que na proposta de alteração de lei o valor do cargo comissionado e da gratificação do Diretor A permanecem inalterados, portanto, o impacto aplicar-se-á somente sobre a carga horária especial.

Em 14 de março de 2022.


Michele de Oliveira Sampaio

Secretária de Educação
do Município de Vargem Alta/ES
Decreto 4334/2021

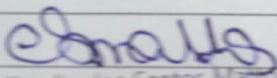


PROCESSO: 774/2022

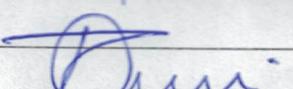
FOLHA: 06

RUBRICA: 

15/03/2022 A Secretaria Municipal de Finanças, anexo Informações para o cálculo do Impacto Financeiro.

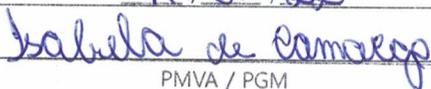

Claudia dos Santos Mendes
Gerente de Recursos Humanos
PMVA

15/03/2022 - Do Departamento de Contabilidade para providências.


Thadeu dos Santos Orletti
Secretário Municipal de Finanças

RECEBEMOS EM

16/03/22


PMVA / PGM



07
 @

INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO				
PREVISÃO DE DESPESAS COM A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR – A, E INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.				
PROCESSO/PROCOLO Nº 774/2022				
ORIGEM				
ITEM	TOTAL (R\$)	INSS PATRONAL (R\$)	IPREVA PATRONAL + CUSTO SUPLEMENTAR (R\$)	TOTAL
VALORES A SEREM ACRESCIDOS: CARGA HORÁRIA ESPECIAL DIRETOR – A 10 HORAS SEMANAIS E GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROF. MAGISTÉRIO	6.906,39	.	-	6.906,39
TOTAL ANUAL DAS DIFERENÇAS (inclusive 13º/férias/encargos)			-	92.085,20
MÉDIA MENSAL.....				7.673,77

Vargem Alta, 15 de março de 2022.


 Claudia dos Santos Mattos
 Gerente de Recursos Humanos
 PMVA



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PI 08
Paul.

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO Nº 028/2022

SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Trata o presente Impacto Financeiro que poderá sofrer a folha de pagamentos, em virtude da novas despesas, + com alteração de carga horária especial do cargo de diretor escolar -A , e instituição de gratificação para membros da comissão de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério.

Conforme Relatório de Gestão Fiscal apresentado pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Vargem Alta em 28/02/2022 e levantamento das despesas com folha de pagamento, constantes do Processo mencionado, apresentamos o seguinte relatório:

Receita Corrente Líquida Acumulada até 28 de fevereiro 2022 atualizada.	80.346.620,27
Gasto Total com Pessoal Acumulado já comprometido até 28 de fevereiro de 2022	36.249.680,79
Percentual de Comprometimento de Gasto com Pessoal antes das alterações (%)	45,12
Valor a ser acrescido no Gasto Total com Pessoal, com as alterações pretendidas - (mensal) <i>ANUAL.</i>	92.085,24
Gasto total projetado em curso como as alterações pretendidas	36.341.766,03
Receita Corrente Líquida Acumulada até 28 fevereiro de 2022	80.346.620,27
Percentual do Gasto com Pessoal com as alterações pretendidas (%)	45,23
Limite Máximo Permitido com Gasto de Pessoal (54,00%)	43.387.174,95
Limite Prudencial com Gasto de Pessoal (51,30%)	41.217.816,20

OBSERVAÇÃO: Os cálculos foram realizados baseados nas projeções feitas pelo Setor de Recursos Humanos, tomando-se por base a média salarial mensal mais os encargos, evidenciando o gasto total com pessoal em virtude das alterações pretendidas.

Apesar do percentual apurado, tenha sofrido pequena alteração, permite que as alterações sejam concedidas , haja visto que a despesa com pessoal do Município de Vargem Alta se



f1 09
Paul.

encontra dentro do limite permitido, ou seja, 45,23 (quarenta e cinco virgula vinte e três centavos , por cento), inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite permitido.

Importante observar o que estabelece o Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição ;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

O acompanhamento da projeção apresentada deve ser periódico, visto as possíveis variações na Receita Corrente Líquida e no gasto com pessoal nos próximos meses.

* Os valores em percentuais sofrem arredondamentos.

Vargem Alta, 16 de março 2022.


ANTÔNIO QUIRINO BELÉM RIBELO

Contador

Antônio Quirino Belém Rabelo
Contador
CRC 012178-0



PROCESSO: 374-2022

FOLHA: 10

RUBRICA: *[assinatura]*

17/03/2022 - Considerando que o impacto deve ser considerado emulamento, tal como a receita corrente acumulada e a despesa com pessoal, regendo orientações da assessoria contábil, incluindo o presente para adequação, conforme reunião realizada em gabinete.

[assinatura]
Jose Vitor Dias Martins
Assessor Jurídico
Dec. 4432/2022 - OAB/ES 34.57

18/03/2022 - PBM

Segue Impacto financeiro n.º 028/2022 de 08.09 com 25 modificações solicitadas.

[assinatura]

Quirino Belém Rabelo
Contador
CRC 012178-0

